

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 69/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAFAIETE COUTINHO - BA.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Apólice de Seguro Total para os veículos oficiais (Chevrolet Spin – placa SKT7A68 e Toyota Yaris – placa TGS7J23), destinados ao Transporte Administrativo da Secretaria de Saúde, visando atender a frota veiculares do Fundo Municipal de Saúde de Lafaiete Coutinho-Ba.

PERIODO DE PROPOSTAS: 24/11/2025 A 27/11/2025



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 69/2025

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Lafaiete Coutinho - BA, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, realizará Dispensa, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, na hipótese do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 028/2024 e demais legislações aplicáveis.

Endereço Eletrônico para Recepção de Proposta e Documentos: dispensalafaiete14133@gmail.com .
Endereço para Protocolo Físico: Praça Papa João XXIII, nº 198, centro, Lafaiete Coutinho - BA.
Dia e Horário Limite para Recepção de Propostas: 27/11/2025 às 23:59h.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA:

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Apólice de Seguro Total para os veículos oficiais (Chevrolet Spin – placa SKT7A68 e Toyota Yaris – placa TGS7J23), destinados ao Transporte Administrativo da Secretaria de Saúde, visando atender a frota veiculares do Fundo Municipal de Saúde de Lafaiete Coutinho-Ba, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá por menor preço global, conforme Termo de Referência anexo a este Aviso de Contratação Direta.

1.2.1. Havendo mais de um item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o proponente apresentar proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. A execução dos serviços se dará sob empreitada por preço unitário, conforme Autorização de Fornecimento.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

2.1. A participação na presente dispensa se dará através de protocolo físico no endereço da Prefeitura Municipal, localizada na Praça Papa João XXIII, nº 198, centro, Lafaiete Coutinho - BA, ou remessa de mensagem eletrônica ao e-mail dispensalafaiete14133@gmail.com, até o fim do prazo limite previsto no preâmbulo do Aviso de Contratação Direta.

2.1.1. Os interessados deverão atender aos procedimentos previstos neste instrumento e proceder a entrega da documentação de proposta e de habilitação exigidos neste Aviso.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os proponentes:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue

na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao proponente que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

3.1. A participação do proponente na dispensa se dará com a apresentação de sua proposta inicial, na forma deste item, que deverá ser apresentada concomitantemente com a documentação exigida para a habilitação.

3.2. O proponente interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, através do endereço eletrônico indicado neste Aviso ou mediante protocolo direto no Setor de Licitações, da proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o **Termo de Referência**, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez apresentada a proposta, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. Na apresentação da proposta, o fornecedor deverá encaminhar Declaração Conjunta, preferencialmente no modelo anexo previsto neste instrumento, informando:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49. A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o fornecedor não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.9.7. O encerramento do prazo ocorrerá até as 17h00min (dezessete horas) do dia fixado como limite para recepção de propostas por meio presencial, e até às 23h59min para envio por meio eletrônico, sem qualquer possibilidade de prorrogação.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. Encerrados os prazos, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação. Será confeccionado ata com a relação das propostas obtidas.

4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.2.1. Neste caso, será encaminhada ao endereço eletrônico contraproposta ao proponente que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais proponentes classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata lavrada para deliberação da Comissão ou Agente de Contratação na dispensa.

4.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada a negociação de preços, acaso existente.

4.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.5.1. contiver vícios insanáveis;

4.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.6. Quando o proponente não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

4.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio proponente, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

4.6.2. apresentar um ou mais valores de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4.8. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A proposta poderá ser ajustada pelo proponente, no prazo indicado pela Prefeitura, desde que não haja majoração do preço.

4.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

4.8.2. Considera-se erro no preenchimento da proposta passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.10. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam no **Anexo I** a este termo e serão solicitados do proponente detentor da proposta classificada em primeiro lugar.

5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do proponente detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

5.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

5.2.2. A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ – na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na contratação.

5.2.3. A Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU abrange o cadastro do CNJ, do CEIS, do próprio TCU e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP do Portal da Transparência.

5.2.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.2.4.1. Caso conste na Consulta de Situação do Proponente a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.2.4.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.2.5. Constatada a existência de sanção, o proponente será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do proponente será verificada por meio dos documentos exigidos para habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista.

5.3.1. É dever do proponente atualizar previamente as comprovações que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

5.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do proponente, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o proponente será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

5.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.6. O proponente enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

5.7. A apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.

5.8. No caso de haver mais de um item ou lote, o proponente provisoriamente vencedor em um item ou lote, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item ou lote em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

5.8.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) ou lote(s) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do proponente nos remanescentes.

5.8.2. O subitem acima só se aplica nas dispensas por itens, e desde que o Aviso de Contratação Direta exija comprovação de capital mínimo ou patrimônio líquido, para fins de qualificação econômico-financeira, ou comprovação de aptidão, para fins de qualificação técnica.

5.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

5.10. Será inabilitado o proponente que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.10.1. Na hipótese de o proponente não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o proponente será habilitado.

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. De acordo com o art. 95 da Lei nº 14.133/21, o termo de contrato é facultativo nas contratações fundadas no art. 75, incisos I e II (dispensa por valor) e no caso de compras com entrega imediata.

6.3. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.4. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

6.5. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.6. O prazo de vigência da contratação é até 07/11/2026, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

6.7. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato. Nesse momento, deve haver a checagem da manutenção de todas as condições de habilitação.

7. SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa o contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

7.1.9. fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

7.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

7.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo Sancionador.

7.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

7.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O procedimento será divulgado no Diário Oficial do Município e Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Lafaiete Coutinho-ba.

8.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

8.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.3. As providências dos subitens 8.2.1 e 8.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer proponentes interessados (procedimento deserto).

8.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.5. Caberá ao proponente acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

8.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.9. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.11. O procedimento será conduzido pelo Presidente da Comissão de Contratação Portaria nº. 19/2025, e demais membros designados pelo mesmo ato.

8.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Documentação Exigida para Habilitação;

ANEXO II – Termo de Referência;

ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato

Lafaiete Coutinho – BA, 24 de novembro de 2025

LEANDRO CAETITÉ COSTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLARA ELIS OLIVEIRA SILVA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRA

ANEXO I

DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. Habilitação jurídica:

- a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- g) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- h) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva

2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

h) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3. Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

a.1.) Na hipótese em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor

4. Qualificação Técnica

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado. O Atestado apresentado deve conter as seguintes informações básicas: Nome do Contratado, do Contratante, identificação do objeto e local da prestação dos serviços.

a.1) Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com o art. 64, da Lei Federal nº 14.133/21.

5. Documentação Complementar

5.1. Declaração de Pleno Conhecimento do Objeto

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO

A empresa, inscrita no CNPJ nº, por seu sócio administrador, inscrito no CPF nº, declara que possui pleno conhecimento do objeto da Dispensa de Licitação nº/2025 e concorda com todas as exigências contidas no Termo de Referência e seus anexos.

Assinatura do Representante Legal
(cidade), de 2025.

5.2. Declaração de Menor

DECLARAÇÃO DE MENOR

A empresa, inscrita no CNPJ nº, por seu sócio administrador, inscrito no CPF nº, para fins de participação da Dispensa de Licitação nº/2025, declara, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

(cidade), de 2025.
Assinatura do Representante Legal

5.3. Declaração de Inexistência de servidor ou dirigente do Município de Lafaiete Coutinho/BA

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR OU DIRIGENTE DO MUNICÍPIO DE LAFAIETE COUTINHO-BA COMO SÓCIO

A empresa, inscrita no CNPJ nº, por seu sócio administrador, inscrito no CPF nº, para fins de participação da Dispensa de Licitação nº/2025, declara, sob as penas da lei, que até a presente data não possui, como sócio, servidor ou dirigente da Prefeitura Municipal de Lafaiete Coutinho - Ba, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(cidade), de 2025.

Assinatura do Representante Legal

5.4. Elaboração de Proposta Independente

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

A empresa, inscrita no CNPJ nº, por seu sócio administrador, inscrito no CPF nº, para fins de participação da Dispensa de Licitação nº/2025, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente por mim e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar desta licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) que não tentei, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação quanto a participar ou não dela;
- d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação antes da adjudicação do objeto;
- e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) que estou plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detenho plenos poderes e informações para firmá-la. Loca e data Razão Social CNPJ (nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

(cidade), de 2025.

Assinatura do Representante Legal

ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Apólice de Seguro Total para os veículos oficiais (Chevrolet Spin – placa SKT7A68 e Toyota Yaris – placa TGS7J23), destinados ao Transporte Administrativo da Secretaria de Saúde, visando atender a frota veiculares do Fundo Municipal de Saúde de Lafaiete Coutinho-Ba.

2. DA JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL

2.1. Considerando à presente justificativa visa fundamentar a necessidade e a pertinência da contratação de empresa especializada para o **fornecimento de Apólice de Seguro Total** para os veículos oficiais do Fundo Municipal de Saúde de Lafaiete Coutinho – BA. O seguro total é uma medida de gestão de risco essencial para proteger o patrimônio público. A aquisição de uma apólice garante:

- Proteção contra Perdas: Em caso de sinistros como roubo, furto, colisão, incêndio ou danos da natureza, o seguro cobre os custos de reparo ou indenização integral (perda total). Isso evita que o Fundo Municipal de Saúde arque com despesas elevadas e imprevistas, protegendo o orçamento destinado às atividades fins da saúde;
- Minimização de Prejuízos: O custo da contratação do seguro é significativamente menor do que o potencial prejuízo decorrente da perda total de um veículo ou dos altos custos de reparos.

Os veículos em questão (**Spin e Yaris**) são cruciais para o Transporte Administrativo da Secretaria de Saúde, sendo utilizados para:

- Deslocamento de servidores e gestores para reuniões e eventos;
- Entrega e coleta de documentos, insumos e materiais essenciais;
- Apoio logístico às ações e programas de saúde no município e em outras localidades.

A paralisação ou perda de um veículo sem cobertura de seguro compromete a continuidade e a eficiência dos serviços de apoio administrativo da saúde, gerando transtornos e possíveis atrasos na execução de políticas públicas. A cobertura de carro reserva ou a rápida indenização facilita a substituição do ativo.

A circulação de veículos oficiais está sujeita a riscos que podem envolver terceiros (outros veículos, pedestres, propriedades). A cobertura de Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos (RCF-V), inclusa no seguro total, garante:

- Ressarcimento de Danos a Terceiros: Em caso de acidentes onde o veículo oficial seja o responsável, o seguro cobre os danos materiais e/ou corporais causados a terceiros, protegendo o erário municipal contra ações judiciais e o pagamento de indenizações que onerariam o orçamento público;
- Cumprimento do Dever Legal: A Administração Pública tem o dever de zelar pela reparação de danos causados a terceiros por seus agentes e veículos, sendo a apólice de seguro a ferramenta mais eficaz para este fim.

A contratação da Apólice de Seguro Total é indispensável para garantir a proteção dos ativos (patrimônio), a segurança financeira do Fundo Municipal de Saúde, a continuidade dos serviços

administrativos essenciais para a Secretaria de Saúde e a proteção contra responsabilidade civil perante terceiros. A medida visa prevenir perdas e assegurar o pleno funcionamento da frota veicular que dá suporte à gestão da saúde no município de Lafaiete Coutinho-Ba.

2.2. É cediço que, em razão do ordenamento vigente, a licitação pública é obrigatória, também é cediço que essa obrigatoriedade tem por finalidade a proteção do interesse público em razão da possibilidade da prática de atos imorais, atos esses evitados pela pessoalidade e, que possam acarretar a coletividade um tratamento discriminatório não previsto em lei.

Neste sentido, a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio, é que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, assim a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não deixa dúvidas quanto ao acima exposto, entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CRFB de 1988 diz que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, nesse sentido é o art. 75, inciso II combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, conforme transcrição a seguir:

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – CRFB/1988:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, materiais, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...].

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros materiais e compras;

[...].

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Desta feita, a rigor, as compras, materiais, obras, alienações e locações realizadas no âmbito da Administração Pública Brasileira serão precedidos de processo licitatório, conforme fixa o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988. Nesse sentido Niebuhr (2015, p. 123):

[...] a licitação pública é obrigatória em tributo aos princípios regentes da Administração Pública, que visam proteger o interesse público de atos imorais, marcados pela pessoalidade e, com destaque, que imputem aos membros da coletividade tratamento discriminatório apartado da razoabilidade. [...].

Analisando o tema a doutrina pátria manifesta-se no mesmo sentido, conforme transcrição a seguir:

O fato é que, de modo muito claro, a regra é a obrigatoriedade de licitação pública, e a exceção se refere aos casos especificados pela legislação, que, como visto, redundam em inexigibilidade e dispensa. Bem se vê que o constituinte atribuiu competência ao legislador para integrar o dispositivo, declinando os casos em que a licitação pública não se impõe. Entretanto, o constituinte não permitiu que o legislador criasse hipóteses de dispensa não plausíveis, pois, se assim tivesse procedido, este último poderia subverter a própria regra constitucional relativa à obrigatoriedade de licitação.

Com efeito, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela legislação vigente.

No arcabouço jurídico pátrio, existem duas possibilidades de contratação direta, quais sejam:

- a) por dispensa de licitação;
- b) por inexigibilidade de licitação.

Especificamente para o caso em tela, assim dispõe o art. 75, inciso II, c/c § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021, acima citado.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 17001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO/ATIVIDADE: 2.033 – GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.39.00.1.500.1002 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
FONTE DE RECURSOS: 1.500.1002 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Ações de saúde

3.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO ADOTADO

4.1. No caso específico, a licitação será por MENOR PREÇO, conforme tabela constante neste Termo de Referência.

5. SUSTENTABILIDADE

5.1. Após análise do objeto desta licitação, verificou-se que:

- O serviço/produto não envolve consumo significativo de recursos naturais;
- Não há geração relevante de resíduos ou emissões;
- Não se identificam aspectos de eficiência energética ou de responsabilidade socioambiental aplicáveis;
- A natureza da contratação não permite a introdução de requisitos sustentáveis sem prejuízo da razoabilidade e da competitividade.

5.2. Diante do exposto, conclui-se que não há impacto de sustentabilidade associado ao objeto desta licitação, razão pela qual não foram estabelecidos critérios específicos nesse sentido.

6. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
1	CHEV/SPIN 1.8L MT LT - ANO DE FABRICAÇÃO/ANO DO MODELO: 2025/2025 - PLACA: SKT7A68 - CHASSI: 9BGJB7520SB225073 - COR: BRANCA - PASSAGEIRO AUTOMOVEL ALCOOL/GASOLINA	Automóvel	1	R\$ 5.914,18	R\$5.914,18
2	TOYOTA/YARIS HA XL15 - ANO DE FABRICAÇÃO/ANO DO MODELO: 2024/2025 - PLACA: TGS7J23 - CHASSI: 9BRKC3F37S8350743 - COR: BRANCA - PASSAGEIRO AUTOMOVEL ALCOOL/GASOLINA	Automóvel	1	R\$4.306,10	R\$4.306,10
Valor total >>>>>>>>>>>>>>>>>>>					R\$10.220,28

Contratação de seguro total para o período de 01 ano com:

- Importância segurada utilizando como referência 100% do estabelecido pela tabela fipe;
- Franquia Obrigatória;
- Cobertura mínima RCF (Responsabilidade Civil Facultativa)
 - Danos materiais a terceiros: R\$ 100.000,00;
 - Danos corporais a terceiros: R\$ 100.000,00;
 - Danos morais a terceiros: R\$ 10.000,00.
- APP mínima:
 - Morte: R\$ 10.000,00;
 - Invalidez: R\$ 10.000,00;
 - Despesas Médicas Hospitalares: R\$ 10.000,00.
- Assistência 24 horas completa aos veículos e passageiros;
- Guincho, táxi, chaveiro, troca de pneu, pane seca, carga de bateria, abrangendo quilometragem livre;
- Cobertura de vidros, faróis, lanternas, retrovisores;
- Cobertura compreensiva: Colisão, incêndio, roubo/furto;
- Carro reserva: 15 (quinze) dias.

7. DOS OBJETIVOS A SEREM ALCANÇADOS

7.1. Preservação do patrimônio público, mitigação dos riscos financeiros para o Município e, mais importante, garantia da segurança e continuidade do serviço de Transporte Administrativo, essencial para a efetivação do direito constitucional à saúde dos cidadãos de Lafaiete Coutinho.

8. DAS AMOSTRAS

8.1. Não haverá exigência de amostra para a presente licitação.

9. CONDIÇÕES E PRAZO PARA EXECUÇÃO

9.1 Prazo de Vigência da Apólice:

9.1.1. O prazo de vigência da apólice de seguro será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato ou de acordo com a condição estabelecida na apólice.

9.2 Condições de Execução do Serviço:

9.2.1. A contratada deverá emitir a apólice de seguro em até 5 dias úteis após a assinatura do contrato.

9.2.2. A apólice deverá ter cobertura completa, incluindo proteção contra colisões, incêndio, roubo/furto, danos da natureza, assistência 24 horas e responsabilidade civil para terceiros e passageiros.

9.2.3. A empresa deverá fornecer assistência 24 horas para os veículos Spin e Yaris, conforme o que for definido no Termo de Referência.

9.2.3.1. Em caso de sinistro, a empresa deverá ter um processo claro e ágil para o acionamento do seguro, com prazo de atendimento definido e transparente.

9.2.4. A contratada deverá disponibilizar um canal de comunicação exclusivo para a Prefeitura, para facilitar o acompanhamento e a gestão do seguro.

9.2.5. O pagamento será realizado mediante apresentação da nota fiscal e do ateste da execução do serviço, conforme os prazos previstos no contrato.

9.2.6. A prestação de serviços do objeto deste Contrato, se concretizará após, adotados pela Contratante, todos os procedimentos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. DAS SANÇÕES

10.1. O licitante será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas neste Termo de Referência.

10.2. Comete infração administrativa o licitante que, com dolo ou culpa:

10.2.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame (art. 155, IV, da Lei Federal nº 14.133, 2021).

10.2.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta (art. 155, V, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:

- a) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- b) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- c) Deixar de apresentar amostra; ou
- d) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.2.3. Não celebrar a Ata de Registro de Preço, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (art. 155, VI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

10.2.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação (art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

10.2.5. Fraudar a licitação (art. 155, IX, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

10.2.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (art. 155, X, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:

- a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

10.2.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação (art. 155, XI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

10.2.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013 (art. 155, XII, da Lei Federal nº 14.133, 2021).

10.3. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as sanções previstas nos incisos II, III e IV do art. 156.

10.3.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

10.4. Sanção de multa compensatória

10.4.1. A multa compensatória será aplicada nos seguintes percentuais:

Infração (Subitens)	Percentual da multa
10.4.1.2	de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação
10.4.1.3	de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação
10.4.1.4	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação

10.4.2. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Lafaiete Coutinho - Ba, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

10.5. Sanção de impedimento de licitar e contratar

10.5.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da

Administração Pública direta e indireta com o Município de Lafaiete Coutinho - Ba, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitens)	Pena
10.5.1.2	impedimento pelo período de até três meses.
10.5.1.3	impedimento pelo período de até quatro meses

10.6. Sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

10.6.1. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.2.4, 11.2.5, 11.2.6, 11.2.7 e 11.2.8, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitens)	Pena
10.6.1.1	declaração de inidoneidade de até cinco anos
10.6.1.2	declaração de inidoneidade de até seis anos

10.6.2. Será aplicada a sanção de que trata o subitem 11.6 deste Termo de Referência nas infrações administrativas previstas nos itens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

10.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo Sancionador.

10.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE

11.1. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, qualificação econômica/financeira e qualificação técnica são as usuais para a generalidade dos objetos.

11.2. Previamente à habilitação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

11.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.4. Caso conste na Consulta de Situação do Licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.6. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

11.7. É dever do licitante manter atualizada a respectiva documentação, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

11.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.9. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.10. Para fins de contratação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

11.10.1. Habilitação Jurídica:

11.10.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

11.10.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.10.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

11.10.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.10.1.5. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

11.10.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.10.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

11.10.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.10.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

11.10.2.1. prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

11.10.2.2. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

11.10.2.3. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.10.2.4. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.10.2.5. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

11.10.2.6. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.10.2.7. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.10.2.7.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

11.10.2.8. prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.10.2.8.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na formada respectiva legislação de regência.

11.10.2.9. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.10.2.9.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na formada respectiva legislação de regência.

11.10.3. Da Qualificação Técnica:

a) Comprovação de aptidão de desempenho técnico, através de atestados ou certidões fornecidas por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante forneceu ou está fornecendo, de maneira satisfatória e a contento, os materiais de natureza e vulto similares ao objeto da presente licitação. O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado do órgão/empresa de origem, com assinatura e identificação do responsável, contendo no mínimo as seguintes informações:

- Nome, CNPJ e endereço completo do emitente;
- Descrição do produto fornecido ou serviço prestado;
- Nome da empresa que prestou(s) o(s) serviço (s) ou fornecimento;
- Data de emissão;
- Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente).

a.1) Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com o inciso I do art. 64, da Lei Federal nº 14.133/21.

11.10.4. Habilitação econômico-financeira:

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade.

a.1) Na hipótese em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

b) Certidão negativa de insolvência judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade. **Apenas para pessoa física.**

12. DO CONTRATO

12.1. A vigência do contrato será de 12 meses a partir da assinatura.

12.2. O Contrato poderá ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei federal nº 14.133/2021.

12.3. Não será admitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

12.4. Os preços contratados não poderão sofrer reajustes durante o período de 12 (doze) meses. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Além das obrigações descritas neste Termo, são ainda obrigações da contratada:

- a) Assegurar a boa qualidade dos fornecimentos e serviços;
- b) Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste Termo de Referência;
- c) Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
- d) Não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
- e) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo;
- f) Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.
- g) Realizar os fornecimentos e serviços desenvolvidos de forma regular, planejada e programada, nos moldes da ordem de fornecimentos e serviços expedida pela Prefeitura Municipal.
- h) Responsabilizar-se integralmente pelos fornecimentos e serviços contratados, em conformidade com as especificações técnicas, nos termos da legislação vigente;
- i) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- j) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade, o responsável pela fiscalização do Contratante em seu acompanhamento;
- k) Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos fornecimentos e serviços.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Além das obrigações descritas neste Termo, são ainda obrigações da contratante:

- a) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela contratada, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação das novas faturas corretas;
- b) Notificar por escrito, à contratada, quando da aplicação de multas previstas neste contrato;
- c) Declarar o objeto contratual devidamente entregue;
- d) Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- e) Exercer a fiscalização dos fornecimentos e serviços através de servidor(es) especialmente designado(s), verificando se no desenvolvimento dos trabalhos estão sendo cumpridos os fornecimentos e serviços e especificações previstos no edital, no Termo de Referência, na proposta e no contrato, de forma satisfatória, e documentando as ocorrências;
- f) Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado da Contratada e, se necessário, ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo;
- g) Prestar à Contratada e a seus representantes e funcionários todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- h) Aplicar à contratada as penalidades depois de constatadas as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa.

i) O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme art.72, § único da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. As regras para pagamento serão as estipuladas a partir do art. 141 ao 146 da lei n. 14.133/2021, desde que observados os seguintes requisitos:

- a) Apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada;
- b) da prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- c) do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS; e
- d) da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela justiça do trabalho.

15.1.2. Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a Contratada;

15.1.3. A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido neste termo, na Nota de Empenho ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à Contratada e nesse caso o prazo para o pagamento será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização;

15.2. O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto pela Secretaria Requisitante.

15.3. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento será susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do CONTRATANTE.

16. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

A prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência deverá observar as seguintes condições técnicas e operacionais:

7.1. Descrição da Solução Contratada

O objeto é a Contratação de empresa especializada para fornecimento de Apólice de Seguro Total para os veículos Chevrolet Spin e Toyota Yaris, destinado ao Transporte Administrativo, visando atender as frotas veiculares da Secretaria Municipal de Saúde de Lafaiete Coutinho-Ba.

O seguro inclui proteção contra colisões, incêndio, roubo/furto, danos da natureza, assistência 24 horas e responsabilidade civil para terceiros e passageiros.

O objetivo é garantir a segurança do patrimônio público, assegurar a continuidade dos serviços essenciais de transporte (como o transporte de pacientes e equipes técnicas), e mitigar riscos financeiros com despesas não previstas no orçamento.

16.2. Condições de Execução e Fiscalização

A execução do contrato será acompanhada pela Secretaria Municipal de Saúde. Para garantir a efetividade do serviço, a seguradora deve cumprir os seguintes requisitos:

- Estar regularmente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) para

operar no ramo de seguro veicular;

- Oferecer atendimento local ou regional, com uma rede credenciada próxima ao município, para garantir agilidade na assistência em caso de sinistro;
- Utilizar oficinas credenciadas que adotem boas práticas ambientais, como o descarte adequado de resíduos e a reutilização de peças certificadas;
- Promover processos administrativos, como emissão e renovação da apólice, de forma preferencialmente digital, para reduzir o consumo de papel;
- Garantir a destinação ambientalmente adequada do veículo em caso de perda total, com empresas especializadas em desmontagem e reciclagem.

16.3. Providências da Prefeitura para a Execução

Para otimizar a gestão e a fiscalização do contrato, a Prefeitura de Lafaiete Coutinho deverá adotar as seguintes providências:

- **Atualização Cadastral:** Garantir que todos os dados do veículo estejam corretos e atualizados, como número do chassi e placa, para evitar problemas com a emissão da apólice.
- **Vistoria Prévia:** Realizar uma vistoria técnica no veículo antes da emissão do seguro para evitar a recusa de cobertura por danos preexistentes.
- **Designação de Ponto Focal:** Designar um servidor com perfil técnico-administrativo para ser o ponto focal e interlocutor com a seguradora.
- **Rotina de Comunicação:** Estabelecer canais diretos de comunicação com a seguradora para agilizar a resposta em casos de sinistros.
- **Protocolo de Sinistros:** Criar um procedimento interno padronizado para o registro de ocorrências, com um fluxo de comunicação claro e um checklist.

16.4. Definições da mínimas da apólice:

16.4.1. Importância segurada utilizando como referência 100% do estabelecido pela tabela Fipe;

16.4.2. Franquia Obrigatória;

16.4.3. Cobertura Mínima RCF (Responsabilidade Civil Facultativa)

a) Danos Materiais a Terceiros: R\$ 100.000,00;

b) Danos Corporais a Terceiros: R\$ 100.000,00;

c) Danos Morais a Terceiros: R\$ 10.000,00;

16.4.4. APP (Acidente Pessoal de Passageiro) mínima por passageiro –

a) Morte: R\$ 10.000,00;

b) Invalidez: R\$ 10.000,00;

c) Despesas Médicos Hospitalares: R\$ 10.000,00;

- Assistência 24 horas completa aos veículos e passageiros;

- Guincho, taxi para todos os passageiros do veículo para a sede do município de Lafaiete Coutinho, Chaveiro, troca de pneu, pane seca, carga de bateria, abrangendo quilometragem livre;

- Cobertura de vidros, faróis, lanternas e retrovisores;
- Cobertura compreensiva: Colisão, Incêndio, Rouba/Furto; - Carro Reserva: 15 (quinze) dias, com as mesmas características - Assistência 24h sem limite de KM

16.5. DAS APÓLICES

- a) As apólices terão sua vigência a partir da emissão.
- b) A empresa deverá entregar as apólices na Secretaria Municipal de Saúde de Lafaiete Coutinho.
- c) Para a emissão da 2ª via, emissão de apólice por endosso ou para correção de dados, como placa de veículos, classe de bônus, entre outros, 30 (trinta) dias a contar de pedido expresso pela Contratante.

16.6. DA FRANQUIA

16.6.1. A franquia considerada é obrigatória, observado, no entanto, o seguinte:

- a) A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio);
- b) Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e nas apólices, não devendo exceder o limite máximo de R\$ 69.656,68 (considerando a média dos valores das cotações realizadas).
- c) Em caso de sinistro, o valor referente à franquia deverá ser pago pelo Município de Lafaiete Coutinho - BA, prioritariamente, à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo; caso a concessionária/oficina não esteja com sua documentação relativa ao Fisco, à Seguridade Social e ao FGTS regular, o pagamento da franquia deverá ser efetuado à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse.

16.7. DO BÔNUS

16.7.1. A contratada deverá observar os bônus existentes nas atuais apólices, elevando, em mais 1 (um), a bonificação para o período da vigência das apólices.

16.7.2. Na ocorrência de sinistro, a empresa poderá diminuir a bonificação em menos 1 (um), de acordo com informações constantes neste Termo.

16.7.3. A cobertura prevista deverá ter abrangência em todo território nacional, conforme a seguir:

- a) Limite máximo de indenização: VMR (tabela Fipe);
- b) Cobertura Compreensiva abrangendo: colisão; -capotagem; -queda acidental; -roubo ou furto; -incêndio; - inundaç  o; alagamento; -acidentes durante o transporte do ve  culo segurado por meio apropriado; - danos materiais e danos corporais causados a Terceiros (RCF). -Acidentes pessoais dos passageiros (APP);
- c) Franquia: - a Franquia dever   ser paga pelo segurado em caso de perda parcial do ve  culo; n  o h   pagamento de franquia em caso de perda total do ve  culo, - n  o h   pagamento de franquia para atendimento a Terceiros, em caso de sinistro, a franquia dever   ser paga diretamente    oficina respons  vel pelos servi  os e reparos, a ser indicada na seguradora;
- d) Acidentes pessoais de passageiros (APP) dever  o estar cobertas pelo seguro: morte; - Invalidez permanente, total ou parcial, desde que os ocupantes estejam no interior do ve  culo no momento do evento e que seja decorrente exclusivamente, de acidente de tr  nsito;
- e) A cobertura de APP para menores de 14 (quatorze) anos de idade compreender   apenas o reembolso das despesas funer  rias.

f) Cobertura de vidros básicos- para-brisas laterais e traseiro, com isenção de franquia.

16.7.4. A apólice de seguro de automóveis da CONTRATADA, deverá conter, impreterivelmente, as descrições dos itens a seguir:

- a) Casco valor de mercado para cobertura;
- b) Responsabilidade Civil Facultativa (RCF- Danos materiais e Danos Pessoais);
- c) Valor para indenização de danos materiais;
- d) Valor para indenização de danos pessoais;
- e) Acidente por passageiro (APP);
- f) Valor para indenização morte por pessoa;
- g) Valor para indenização invalidez por pessoa;
- h) Cobertura de vidros básicos para-brisa, laterais e traseiros;
- i) O prazo para indenizações de eventuais sinistros não poderá ser superior ao prazo de 30 (trinta) dias, após entrega de documentos.
- j) A empresa contratada deverá fornecer manual ou documento equivalente, contendo informações relativas ao funcionamento do seguro de automóveis para os veículos objeto desta dispensa de licitação;
- k) O prazo de entrega da apólice definitiva pela contratada será de 15 (quinze) dias consecutivos, a contar da data de início da vigência do Seguro;
- l) Possibilidade de cobertura de condutores diversos, haja vista a utilização dos veículos por variados servidores, mediante a necessidade dos transportes.

16.7.5. A CONTRATADA deverá realizar vistoria prévia no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a contar da data da comunicação por escrito da Secretaria solicitante, em endereço disponibilizado pela Secretaria, localizado no município de Lafaiete Coutinho/Bahia, sem ônus para esta Administração.

16.7.6. O Seguro/apólice deverá ter a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de realização da vistoria para cobertura do Seguro.

16.7.7. Deverá ser designado corretor habilitado, para representar a Seguradora junto ao Município de Lafaiete Coutinho.

16.7.8. O Município poderá incluir novos veículos, que possam vir a serem adquiridos para serem segurados, nas mesmas condições dos demais e, em conformidade com os valores respectivos para os anos e modelos dos veículos, a serem incluídos, através de endosso da apólice, respeitando-se o limite de acréscimo, preconizado na legislação vigente.

16.7.9. A CONTRATADA poderá emitir apólices separadas conforme veículos segurados.

16.7.10. O Município comunicará a Central de Atendimento da seguradora contratada, os sinistros ocorridos durante a vigência do seguro e informará a seguradora as alterações efetuadas nos veículos cobertos pelo seguro durante a vigência.

16.8. DA VISTORIA

16.8.1. A empresa interessada em vistoriar o veículo a se segurado poderá comparecer ao Município de Lafaiete Coutinho, no horário das 08h às 17h. A vistoria deverá ser marcada previamente por intermédio do telefone indicado no cabeçalho.

16.8.2. O fato de a seguradora deixar de realizar a vistoria ora prevista não motiva descumprir as obrigações pertinente a esse objeto, principalmente, quanto à cobertura de equipamentos e de acessórios.

16.9. DO ENDOSSO

16.9.1. Quaisquer alterações na apólice poderão ser solicitadas pelo Município de Lafaiete Coutinho e processada pela seguradora, mediante endosso. Dentre elas:

- a) Substituição de veículos;
- b) Exclusão de veículos;
- c) Inclusão de veículos
- d) Correção de nome do segurado, endereço, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente.

17. DA FISCALIZAÇÃO

17.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contrato, no caso específico o Servidor Ravi Pereira Souza do setor dos transportes, Matrícula 558780, Portaria Municipal nº 11/2025, nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/2021 e este deverá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

17.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.3. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Em observância ao que estabelece a Instrução Normativa nº 65/2021 SLTI/MPOG de 07/07/2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, informamos que essa Secretaria priorizou a ordem dos parâmetros para pesquisa de mercado, conforme legislação vigente e consta toda a justificativa no Mapa Comparativo de Preços, anexo a este termo.

18.2. Para fins de julgamento objetivo, serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação (artigo 59 da Lei 14.133/21), para tanto, será adotado como parâmetro o valor final que esteja compreendido na faixa fixada na regra aritmética abaixo:

$30\% \text{ DO VR OU MP} \leq \text{VP} \leq 70\% \text{ DO VR OU MP}$

Onde:

- a) VP – Valor da proposta final após a fase de lances;
- b) MP – Média das propostas finais após a fase de lances, a qual será calculada considerando apenas as propostas finais inferiores a valor de referência, e superiores a 50% de tal valor;
- c) VR – Valor máximo de referência orçado pela Administração;
- d) Será considerado o menor dos valores entre o VR e MP;

18.3. Não é permitida a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE;

ARMANDO ANDRADE ROMÃO
AGENTE ADMINISTRATIVO

LEANDRO CAETITÉ COSTA
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE

PAZ E PROGRESSO

MINUTA DE CONTRATO XX

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
LAFAIETE COUTINHO E A
EMPRESA XXXXXXXXXX.

O MUNICÍPIO DE LAFAIETE COUTINHO, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ sob o nº 14.205.959/0001-78, com sede administrativa na Praça Papa João XXIII, Centro, Lafaiete Coutinho – BA, CEP 45.215.000, por seu Prefeito o Sr. **XXXXXXXXXX**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXX**, representada por sua secretária a Sra **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante designados **CONTRATANTES**, e a Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº: **XXXXXXXXXXXXXXX**, localizada na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, representado neste ato pelo Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito na Cédula de Identidade nº **XXXXXXX** SSP/XX e CPF nº **XXXXXXXXXX**, de acordo com a representação legal que lhe outorgada por contrato social, com base no Processo Administrativo nº **XXXX** e Dispensa de Licitação nº **XXXX**, regido no que couber pela Lei Federal nº 14.133/2021, art. 75, inc. II, Decreto Municipal nº 028/2024 pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
XXXXXXXXXX.

[illegible]

Parágrafo Primeiro: A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no fornecimento da presente Dispensa, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme a Lei Federal nº. 14.133/2021.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA não poderá transferir o fornecimento de que trata o presente contrato, nem tampouco, transferir ou caucionar os direitos ou garantias deste contrato, no todo ou em parte.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

XXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de XXXXXX, contados de sua assinatura, podendo este ser rescindido ou ter seu prazo prorrogado, de acordo com a necessidade e interesse da administração, na conformidade do estabelecido na Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global do presente Contrato é no montante de **R\$ XXXXX (XXXXXXX)**.

Parágrafo Primeiro: A Ordem Bancária será emitida em nome da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes do fornecimento e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

Parágrafo Terceiro: Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será

imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não seja considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO E REAJUSTAMENTO

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis, salvo em caso de reequilíbrio econômico.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.
- b) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do objeto contratual.
- c) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução de Lafaiete Coutinho.
- d) Substituir, de forma imediata e às suas expensas, quaisquer produtos que não estejam em conformidade com as especificações constantes no termo contratual.
- e) Entregar o produto em conforme proposta apresentada

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete a Contratante:

- a) Efetuar os pagamentos devidos à contratada.
- b) Receber a prestação do objeto do contrato, nos termos, prazos, condições e especificações estabelecidas no termo de referência.
- c) Designar servidor responsável para fiscalização e acompanhamento do contrato.
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, por intermédio da fiscalização, o fornecimento de veículos que estejam em desacordo com o firmado, podendo exigir, a qualquer tempo, a substituição dos que julgar insuficientes ou inadequados.
- e) Aplicar à contratada as penalidades depois de constatadas às irregularidades, garantido a contraditória e ampla defesa.
- f) Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, na Imprensa Oficial até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura, conforme a Lei 14.133/2021.
- g) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos termos da contratação, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da apresentação das Notas Fiscais. Sendo que o produto deverá ser sempre acompanhado da respectiva Nota Fiscal, e com o aceite do Setor Competente deste Município;

CLÁUSULA OITAVA - ESPECIFICAÇÕES E PARÂMETROS DA COBERTURA

8.1. DOS RISCOS COBERTOS: “SEGURO TOTAL”

O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pelo contratante e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, em todo o território nacional, conforme segue:

Importância segurada utilizando como referência 100% do estabelecido pela tabela Fipe;

Franquia Obrigatória;

Cobertura Mínima RCF (Responsabilidade Civil Facultativa):

- Danos Materiais a Terceiros: R\$ 100.000,00;
- Danos Corporais a Terceiros: R\$ 100.000,00;
- Danos Morais a Terceiros: R\$ 10.000,00;

APP mínima:

- Morte: R\$ 10.000,00;
- Invalidez: R\$ 10.000,00;
- Despesas Médicos Hospitalares: R\$ 10.000,00;
- Assistência 24 horas completa aos veículos e passageiros;
- Guincho, taxi, Chaveiro, troca de pneu, pane seca, carga de bateria, abrangendo quilometragem livre;
- Cobertura de vidros, faróis, lanternas e retrovisores;
- Cobertura abrangente: Colisão, Incêndio, Roubo/Furto;
- Carro Reserva: 15 (quinze) dias.

8.2. DA APÓLICE

- As apólices terão sua vigência a partir de zero hora do dia em que o Contrato for assinado.
- A empresa deverá entregar as apólices na Secretaria Municipal de Administração de Lafaiete Coutinho, no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da emissão da nota de empenho.
- Para a emissão da 2ª via, emissão de apólice por endosso ou para correção de dados, como placa de veículos, classe de bônus, entre outros, 30 (trinta) dias a contar de pedido expresso pela Contratante.

8.3. DA FRANQUIA

8.3.1. A franquia considerada é obrigatória, observado, no entanto, o seguinte:

- A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio)
- Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e nas apólices, não devendo exceder o limite máximo indicado neste Termo de Referência
- Em caso de sinistro, o valor referente à franquia deverá ser pago ao Município de Lafaiete Coutinho - BA, prioritariamente, à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo; caso a concessionária/oficina não esteja com sua documentação relativa ao Fisco, à Seguridade Social e ao FGTS regular, o pagamento da franquia deverá ser efetuado à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse.

8.4. DO BÔNUS

8.4.1. A contratada deverá observar os bônus existentes nas atuais apólices, elevando, em mais 1 (um), a bonificação para o período da vigência das apólices.

8.4.2. Na ocorrência de sinistro, a empresa poderá diminuir a bonificação em menos 1 (um), de acordo com informações constantes neste Termo.

8.4.3. A cobertura prevista deverá ter abrangência em todo território nacional, conforme a seguir:

- Limite máximo de indenização: VMR (tabela Fipe);
- Cobertura Abrangente abrangendo: colisão; -capotagem; -queda acidental; -roubo ou furto; -incêndio; - inundaç  o ; - alagamento; -acidentes durante o transporte do ve  culo segurado por meio apropriado; - danos materiais e danos corporais causados a Terceiros (RCF). -Acidentes pessoais dos passageiros (APP);

- c) Franquia: - a Franquia deverá ser paga pelo segurado em caso de perda parcial do veículo; não há pagamento de franquia em caso de perda total do veículo, - não há pagamento de franquia para atendimento a Terceiros; Em caso de sinistro, a franquia deverá ser paga diretamente à oficina responsável pelos serviços e reparos, a ser indicada na seguradora;
- d) Acidentes pessoais de passageiros (APP) deverão estar cobertas pelo seguro: morte; - Invalidez permanente, total ou parcial, desde que os ocupantes estejam no interior do veículo no momento do evento e que seja decorrente exclusivamente, de acidente de trânsito;
- e) A cobertura de APP para menores de 14 (quatorze) anos de idade compreenderá apenas o reembolso das despesas funerárias.
- f) Cobertura de vidros básicos- para-brisas laterais e traseiro, com isenção de franquia.

8.4.4. A apólice de seguro de automóveis da CONTRATADA, deverá conter, impreterivelmente, as descrições dos itens a seguir:

- 1 - Casco valor de mercado para cobertura;
- 2 - Responsabilidade Civil Facultativa (RCF- Danos materiais e Danos Pessoais);
- 3 - Valor para indenização de danos materiais;
- 4 - Valor para indenização de danos pessoais;
- 5 - Acidente por passageiro (APP);
- 6 - Valor para indenização morte por pessoa;
- 7 - Valor para indenização invalidez por pessoa;
- 8 - Cobertura de vidros básicos para-brisa, laterais e traseiros,
- 9- O prazo para indenizações de eventuais sinistros não poderá ser superior ao prazo de 30 (trinta) dias, após entrega de documentos.
- 10 - A empresa contratada deverá fornecer manual ou documento equivalente, contendo informações relativas ao funcionamento do seguro de automóveis para os veículos objeto desta dispensa de licitação.
- 11 - O prazo de entrega da apólice definitiva pela contratada será de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de início da vigência do Seguro.
- 12 - Possibilidade de cobertura de condutores diversos, haja vista a utilização dos veículos por variados servidores, mediante a necessidade dos transportes.

8.4.5. A CONTRATADA deverá realizar vistoria prévia no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a contar da data da comunicação por escrito da Secretaria solicitante, em endereço disponibilizado pela Secretaria, localizado no município de Lafaiete Coutinho/Bahia, sem ônus para esta Administração.

8.4.6. O Seguro/apólice deverá ter a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de realização da vistoria para cobertura do Seguro;

8.4.7. Deverá ser designado corretor habilitado, para representar a Seguradora junto ao Município de Lafaiete Coutinho.

8.4.8. O Município de Lafaiete Coutinho poderá incluir novos veículos, que possam vir a serem adquiridos para serem segurados, nas mesmas condições dos demais e, em conformidade com os valores respectivos para os anos e modelos dos veículos, a serem incluídos, através de endosso da apólice, respeitando-se o limite de acréscimo, preconizado na legislação vigente.

8.4.9. A CONTRATADA poderá emitir apólices separadas conforme veículos segurados.

8.4.10. O Município de Lafaiete Coutinho comunicará a Central de Atendimento da seguradora contratada, os sinistros ocorridos durante a vigência do seguro e informará a seguradora as alterações efetuadas nos veículos cobertos pelo seguro durante a vigência.

8.5. DA VISTORIA

8.5.1. A empresa interessada em vistoriar os veículos a serem segurados poderá comparecer ao Município de Lafaiete Coutinho, no horário das 08h às 17h. A vistoria deverá ser marcada previamente por intermédio do telefone (73) 99840-9816.

8.5.2. O fato de a seguradora deixar de realizar a vistoria ora prevista não motiva descumprir as obrigações pertinente a esse objeto, principalmente, quanto à cobertura de equipamentos e de acessórios.

8.6. DO ENDOSSO

8.6.1. Quaisquer alterações na apólice poderão ser solicitadas pelo Município de Lafaiete Coutinho e processada pela seguradora, mediante endosso. Dentre elas:

- a) Substituição de veículos;
- b) Exclusão de veículos;
- c) Inclusão de veículos
- d) Correção de nome do segurado, endereço, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos na Lei 14.133/2021, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitara o CONTRATADO à multa, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a CONTRATADA a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento da licença não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento da licença não realizada, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Parágrafo primeiro: A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

Parágrafo segundo: A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada, quando exigida, além da perda desta, a CONTRATADA responder pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo terceiro: Acaso não tenha sido exigida garantia, a Administração se reserva o direito de descontar diretamente do Pagamento devido a CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA-FISCALIZAÇÃO

a) Nos termos da Lei, fica designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, anotando em registro.

Próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, pelas servidoras xxxxxxxxxxxxxx, matrícula xxxxxxxxxxxxxx, e Portaria Municipal xxxxxxxx, servidora lotada na Secretaria Municipal de xxxxxxxxxxxxxx.

- b) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133/2021
- c) O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente ajuste vincula-se ao instrumento convocatório pertinente em todos os seus termos e à proposta do contratante, sendo os casos omissos resolvidos de acordo com a legislação aplicável à espécie

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo: Nas hipóteses de rescisão com base na Lei nº 14.133/2021 não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo na Lei nº 14.133/2021, vedada a modificação do objeto.

Parágrafo Único: A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente ajuste vincula-se ao instrumento convocatório pertinente em todos os seus termos e à proposta do contratante, sendo os casos omissos resolvidos de acordo com a legislação aplicável à espécie.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

Parágrafo Segundo: O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).



Parágrafo Primeiro: O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícito se informa dos ao titular.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

Parágrafo Quarto: Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do Município de Lafaiete Coutinho-BA, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da cidade de Jaguaquara - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, de igual teor e forma vai assinado pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas

Lafaiete Coutinho/Ba, XX DE XXXX DE XX/

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAFAIETE COUTINHO

CNPJ: XXXXXXXX

(PREFEITO)

CONTRATANTE

XXXXXXX

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXX

CONTRATANTE

(EMPRESA)

CNPJ: XXXXXXXXXX

Representante legal: **XXXXXXXXXXXX**

RG: XXXXXXXX e CPF nº XXXXXXXX

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome e CPF.:

Nome e CPF.:



PUBLICAÇÃO

Nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021 a
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAFAIETE COUTINHO,
publica o presente contrato em local apropriado para que
seja dado fiel cumprimento para produção dos seus
efeitos de direito.

Prefeitura Municipal de Lafaiete Coutinho - Ba
XX de XXX de 2024

Nome do
Servidor: _____
CPF
n.º: _____

PARECER JURÍDICO

O presente contrato preenche todos os
requisitos legais estando em conformidade com
as normas vigentes.

Advogada: _____

OAB.nº: _____

